

RESOLUÇÃO Nº 009/2016

Dispõe sobre a reconvocação de assembleia para indicação dos representantes de entidades civis como membros do Conselho Consultivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

LUIZ MARINHO, Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Estatuto do Consórcio,

CONSIDERANDO o disposto na Seção IV, do Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC; o disposto no Capítulo IV, Seções I e II, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o disposto no Título IV, Capítulos I e II, do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 47, I, do Estatuto, o Conselho Consultivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios Consorciados, dos seguintes segmentos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Sindicatos;
- c) Empresarial; e
- d) Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

CONSIDERANDO a existência parcial de quórum para a realização das assembleias convocadas para os dias 27 de agosto e 16 de setembro de 2015, razão pela qual foi possível a escolha de apenas 02 (dois) representantes titulares do segmento sociedade civil organizada não representada nos segmentos anteriores.



RESOLVE:

Art. 1º. Reconvocar o segmento da sociedade civil organizada não representada nos segmentos anteriores, disciplinado no art. 47, I, alíneas “d”, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, para indicação dos representantes do Conselho Consultivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Parágrafo único. O representante deverá apresentar Carta de Representação da instituição representada, com poderes específicos para participação da eleição dos membros do Conselho Consultivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 2º. O segmento sociedade civil organizada não representada nos segmentos anteriores deverá escolher mais 1 (um) representante titular e 3 (três) suplentes, considerando que apenas 2 (dois) titulares foram escolhidos nas assembleias de 27 de agosto e 16 de setembro de 2015.

Art. 3º. O representante e respectivo suplente do segmento referenciado, será indicado, por aclamação, em cumprimento ao disposto no art. 38, § 5º, do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

§ 1º A assembleia do referido segmento, será realizada na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, no dia 17 de junho 2016, às 14h.

§ 2º Ao final da assembleia deverá ser lavrada ata registrando o nome e qualificação do(s) representante(s) e respectivo(s) suplente(s), indicado(s) pelo segmento disciplinado no art. 47, I, alínea “d”, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

§ 3º Não havendo consenso, haverá votação direta e secreta, sagrando-se vencedor o representante que obtiver a maioria dos votos.

§ 4º Somente poderá votar e ser votado o representante que apresentar Carta de Representação.

§ 5º Cada instituição do referido segmento poderá se fazer representar apenas por um representante, mediante a apresentação de Carta de Representação.



Art. 5º Os representantes do Conselho Consultivo, devidamente indicados por cada um dos segmentos descritos no artigo 47, I, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos e publicado no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

Art. 6º Os membros do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Art. 7º As pessoas indicadas como representantes do Conselho Consultivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, deverão, obrigatoriamente, preencher as condições seguintes:

I - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

II - estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos;

III - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

IV - comprovar não ter títulos protestados e não ter sido executado por dívidas, nos últimos cinco anos, nas comarcas da Região do Grande ABC;

V - não ser servidor/funcionário/empregado público da Administração Pública dos Municípios da Região do Grande ABC, suas autarquias, fundações e empresas públicas;

VI – não ser servidor/funcionário/empregado público do Poder Legislativo dos Municípios da Região do Grande ABC;

Art. 8º Nos termos do art. 46 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral;

II – propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

III – sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;



IV – propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 9º. As reuniões do Conselho Consultivo serão mensais e convocadas pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Consultivo será instalado com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus representantes.

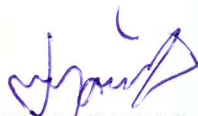
§ 2º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

§ 3º - Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

Art. 10. O Conselho Consultivo também será composto por 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes integrantes do Poder Legislativo dos Municípios consorciados

Art. 11. Publique-se, na forma da lei.

Grande ABC, 25 de maio de 2016.



LUIZ MARINHO

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo